



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>364</u> /2020
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

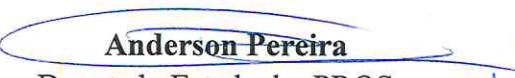
INDICA, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde, a disponibilização de atendimento neurológico no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, localizado no município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, **INDICA**, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde, a disponibilização de atendimento neurológico no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, localizado no município de Porto Velho – RO.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da necessidade de atendimento especializado de neurologia aos pacientes internados no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON.

Assim, justifica-se a importância do atendimento neurológico ser realizado no próprio CEMETRON, resguardando assim a integridade física dos pacientes e evitando transtornos no deslocamento. Para tanto, peço apoio dos Nobres Parlamentares para o encaminhamento da presente indicação.

Plenário das deliberações, 16 de março de 2020.


Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

JUSTIFICATIVA

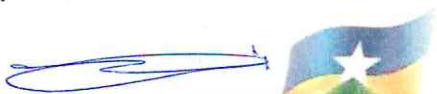
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta indicação tem como objetivo, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, indicar ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado da Saúde, a disponibilização de atendimento neurológico no Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, localizado no município de Porto Velho – RO.

Isto posto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

O Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, considerado um hospital de médio porte especializado, é referência no atendimento de doenças infectocontagiosas e tropicais, tanto em nível ambulatorial como para internação. Apesar de estar localizado na capital, o hospital abrange seus atendimentos à população de todo o interior do Estado de Rondônia, bem como, pacientes de cidades dos estados do Acre e Amazonas.

Insta informar que o CEMETRON atende pacientes com as mais diversas enfermidades, como: tuberculose, HIV/AIDS, blastomicoses, leishmanioses, malária, leptospirose, acidentes por animais peçonhentos, dengue e outras patologias.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

Em razão do exposto, deve-se destacar que o hospital apresenta um fluxo intenso de pacientes, tendo em vista que presta tanto atendimento ambulatorial, quanto internação, razão pela qual se faz necessário a disponibilização de atendimento de médico neurologista para pacientes que se encontram internados no hospital, pois conforme informações recebidas, os pacientes que precisam se consultar com o médico neurologista são deslocados para outras unidades de saúde para poderem ser atendidos, situação esta inviável, levando em condição o estado delicado de saúde que já apresentam e riscos à integridade física dos mesmos e de pacientes das unidades de saúde para onde são encaminhados.

Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para solucionar o caso, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Informamos que apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento econômico atual, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 16 de março de 2020

Anderson Pereira

Deputado Estadual – PROS